CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.era@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Nº 3418/23

Institui a Semana de Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Sarandi.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Sarandi, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 04 de outubro.

Art. 2º Os objetivos da Semana de Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais são:

I – estimular a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a importância da adoção responsável de animais;

II – incentivar a guarda e proteção consciente dos animais;

III – sensibilizar a população sobre a importância da saúde e bem-estar animal.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Lei nº 2.642, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 28 dias do mês de Novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar a Lei nº 2.642, de 17 de dezembro de 2020.

Isto pois, a Lei supramencionada, que institui a "Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais", e dá outras providências, foi omissa quanto à definição da referida semana.

A semana que compreende o dia 04 de outubro foi escolhida, pois, no dia 08 de maio de 1931, em Florença, na Itália, órgãos de proteção dos animais se reuniram no International Protection Congress a fim de definirem uma data para ser celebrado anualmente os direitos dos animais, cuja data escolhida foi o dia 04 de outubro.

Ademais, esta data também é o dia oficial de São Francisco de Assis que, na tradição cristã, é o santo padroeiro dos animais. Por esse motivo, no dia 04 de outubro, é realizado o rito de benção dos animais.

À vista de todo exposto, e levando-se em considerando, ainda, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, criada em 1977 pela Liga Internacional dos Direitos dos Animais e proclamada, um ano depois, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), órgão da Organização das Nações Unidas (ONU), submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei.

Este Projeto de Lei se insere no rol de matérias para a qual a competência é comum, conforme distingue o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, o artigo 12, inciso VI, da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 6°, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 02

Erasmo Cardoso Pereira
Vereador

PROJETO DE LEI Nº Nº 3418/23

respeitando os preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa, não sofrendo de vício de iniciativa.

Importante salientar também que este Projeto não cria custos ou eventuais despesas ao Poder Executivo, não ferindo a harmonia e independência existente entre os Poderes da República (artigo 2° da Constituição Federal) e o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vereador-Autor
ver.era@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ